

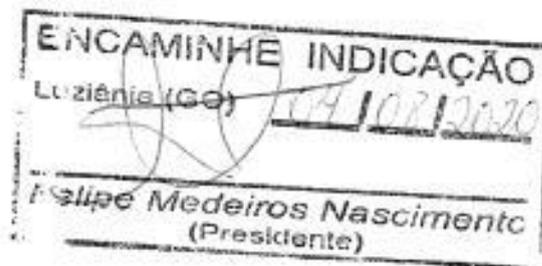


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Murilo Roriz

Indicação nº 05/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Eugênio Florentino Meireles**, a seguinte indicação:

**"Solicito a construção de um redutor de velocidade (quebra-molas), na Avenida Júlio Meireles, Quadra 28, Lote 28 A, Setor Aeroporto "**

#### JUSTIFICATIVA

A referida indicação é um pedido do senhor Walteir Taveira de Matos (99184-2015), morador do endereço acima citado, requer um redutor de velocidade (quebra-molas) devido a ocorrência de frequentes acidentes pela alta velocidade de veículos na via causando transtornos para os moradores.

A construção do redutor de velocidade (quebra-molas) amenizará o perigo constante de acidentes e trará mais segurança aos pedestres.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ  
Vereador

Protocolado Em: 21/07/2020  
15:13 horas

Assinatura  
**Patrícia Attiê**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

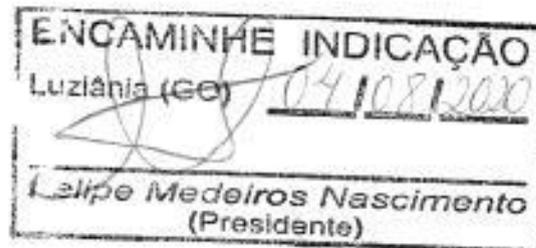


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Murilo Roriz

Indicação nº 04/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Eugênio Florentino Meireles**, a seguinte indicação:

**“Solicito o asfaltamento na Rua Marilla, Quadra 22, Lote 33, Jardim Zuleika”**

### JUSTIFICATIVA

A referida indicação é um pedido da senhora Francineide Sousa (99184-1859), moradora do endereço acima citado, onde reside em um local que há uma via sem pavimentação com estradas esburacadas, que mesmo com a patrolagem feita recentemente para ajudar a fechar os buracos, não foi o suficiente para solucionar o problema, dado que o excesso de buracos aumenta quando chove devido á lama na estrada de terra e além disso a poeira provocada atinge as casas causando transtornos para as famílias residentes e também dificulta a circulação de veículos podendo causar acidentes e danificação de veículos.

O asfaltamento amenizará o perigo constante de buracos e seus consequentes prejuízos.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ**  
Vereador

Protocolado Em: 21/07/2020  
15/13 horas

Assinatura

**Patrícia Attié**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

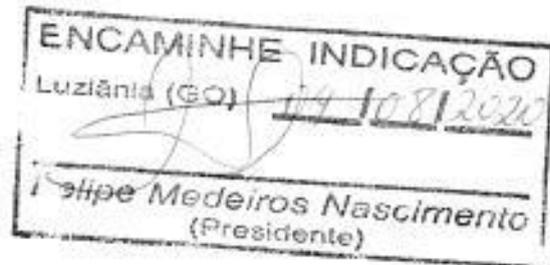


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zezinho do Açogue

Indicação nº 105/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

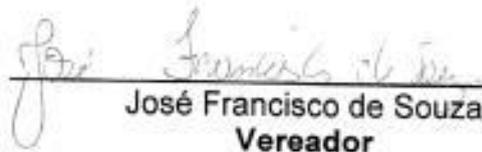
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **José Walter Marques Faria**, a seguinte indicação:

**“Solicito contratação de 1 (um) médico Generalista para a Unidade Básica de Saúde Familiar (UBSF), localizada no Jardim Ipê, do nosso município”.**

#### JUSTIFICATIVA

É de grande importância a contratação do profissional da área em referência, para que o atendimento seja eficaz e eficiente à população deste município, em especial aos usuários dessa unidade específica, evitando o deslocamento para outras unidades. Peço que essa solicitação seja atendida de imediato.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

  
José Francisco de Souza  
Vereador

Protocolado Em: 03/08/2020  
10:00 horas

Assinatura  
**Patrícia Attiê**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

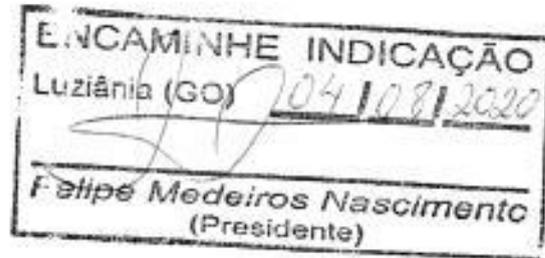


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Indicação nº 104/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **José Walter Marques Faria**, a seguinte indicação:

**"Solicito contratação de 1 (um) médico Generalista para a Unidade Básica de Saúde Familiar (UBSF), denominada "Joana D'arc", localizada na Vila Esperança, do nosso município."**

#### JUSTIFICATIVA

É de grande importância a contratação do profissional da área em referência, para que o atendimento seja eficaz e eficiente à população deste município, em especial aos usuários dessa unidade específica, evitando o deslocamento para outras unidades. Peço que essa solicitação seja atendida de imediato.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

  
José Francisco de Souza  
Vereador

Protocolado Em: 03/08/2020  
10:00 horas

Assinatura  
**Patrícia Attiê**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

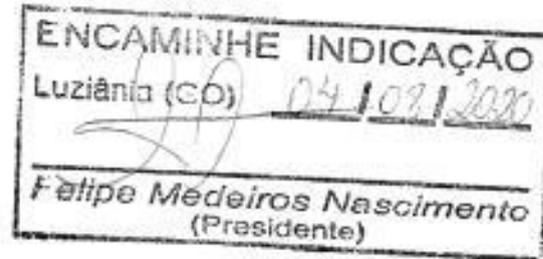


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zezinho do Açogue

Indicação nº 103/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

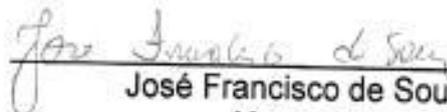
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Eugênio Florentino Meireles**, a seguinte indicação:

**“Solicito que seja realizado serviço de tapa buracos em toda a Avenida do bairro denominado Jardim São Paulo do nosso município.”**

#### JUSTIFICATIVA

Se faz necessário o serviço de tapa buracos para que evite acidentes e melhore o deslocamento dos pedestres e o trânsito de veículos.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

  
José Francisco de Souza  
Vereador

Protocolado Em: 03/08/2020  
10:00 horas

  
Assinatura

**Patrícia Attiê**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

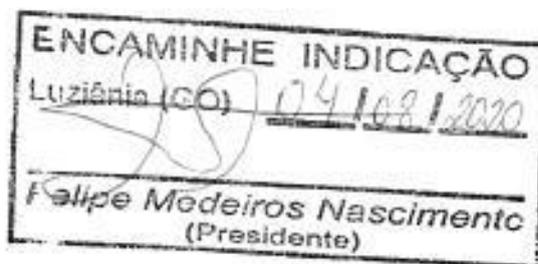


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Indicação nº 102/2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Felipe Medeiros Nascimento**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA - GO



Senhor Presidente,

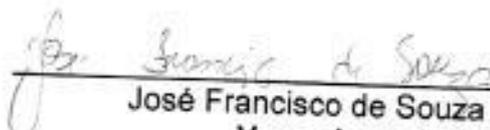
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Eugênio Florentino Meireles**, a seguinte indicação:

**"Solicito que seja realizado serviço de roçagem e retirada de entulho na Rua Professor Baltazar dos Reis, Quadra 06, no bairro denominado Jardim Brasília Sul, do nosso município."**

#### JUSTIFICATIVA

Este é um importante serviço para a qualidade de conservação dos espaços públicos, mantendo assim a área em condições adequadas de uso, evitando acúmulo de animais peçonhentos.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

  
José Francisco de Souza  
Vereador

Protocolado Em: 03/08/2020  
10:00 horas

Assinatura  
**Patrícia Attié**  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.256 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Poder Executivo

*“Dispõe sobre alteração do Art. 1º, e Ementa da Lei nº 3.432 de 14 de abril de 2011, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º e Ementa da Lei 3.432, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Denomina de Centro Municipal de Educação Básica Professora Joana D’Arc Maciel de Leles.

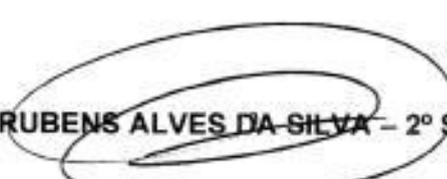
Art. 1º Passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Básica Professora Joana D’Arc Maciel de Leles, a Escola Municipal Joana D’Aarc Maciel de Leles.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIE FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.255 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Poder Executivo

*"Dispõe sobre alteração do item 1, do Art. 1º, da Lei nº 1.702 de 20 de abril de 1995, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único, e altera o item 1, do Art. 1º, da Lei nº 1.702 de 20 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1) Passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Básica Professor Belim, a Escola Municipal Setor Norte Maravilha Professor Belim."

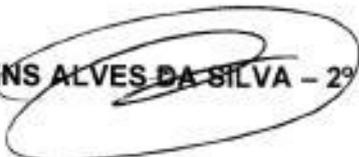
**Parágrafo único.** O anexo constante no Centro Municipal de Educação Básica Professor Belim, denominar-se Unidade Municipal de Educação Infantil Especializada em Estimulação Precoce.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.254 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Poder Executivo

***“Denomina UBSF Maria Aparecida de Lima a Unidade Básica de Saúde da Família localizada no Jardim Ingá, na forma que especifica.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominada de UBSF Maria Aparecida de Lima a Unidade Básica de Saúde da Família, localizada na Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 16, Lote 07, Jardim Ingá, Luziânia-GO.

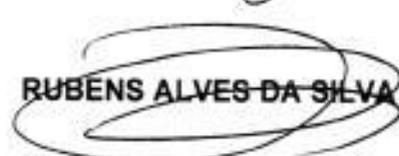
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.253 de 20 de agosto de 2020.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dispõe sobre doação de área pública para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para criação de sede própria, e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a doação ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - 33.638.099/0001-00, de 2 (duas) áreas de terrenos, descritas no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva para construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**Art. 2º** A área a ser doada constitui dos seguintes imóveis:

a) Situação atual:

I - Lote 07 da Quadra QC, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado JARDIM INGÁ – B, confrontando pela frente com a Avenida Dr. Jorge Laje Moura, com 20,00 metros, pelo fundo com a Rua Urbano de Moura Lima, com 20,00 metros; pelo lado direito com o lote 08, com 60,00 metros e pelo lado esquerdo com os lotes 06 e 09, com 60,00 metros, objeto da matrícula 125.435 e averbação Av-1=125.435.

b) Situação pretendida:

I - Lote 08-B da Quadra QC, Ruas sem denominação Jardim do Ingá – B, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua sem denominação com 20,00 metros, pelo fundo com parte do Lote 07, com 20,00 metros; pelo lado direito com a Rua Urbano de Moura Lima, com 60,00 metros, e pelo lado esquerdo com o Lote 08-B, com 60,00 metros. Limites e confrontações tomadas de quem do lote olha para a Rua.

**Art. 3º** As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador, respeitada a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, 'a' da Constituição da República do Brasil.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.**

  
**ELIE FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.252 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: José Maria Martins dos Santos

***“Altera os artigos 72, 73, 74 e seu inciso I, da Lei 3.559 de 22 de fevereiro de 2013, que Dispõe sobre a estruturação e organização administrativa do secretariado, funções de direção, chefia e assessoramento, funções de confiança e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam os artigos 72, 73 e 74 e seu inciso I, da Lei 3.559 de 22 de fevereiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 72. Fica criado na estrutura básica do Poder Executivo o cargo em comissão de Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá.~~

Art. 72. Fica criado na estrutura básica do Poder Executivo o cargo em comissão de Subprefeito do Distrito do Jardim Ingá em Luziânia-GO.

~~Art. 73. A Secretaria Extraordinária de Administração do Jardim Ingá desempenhará a tarefa de implementação de políticas de fortalecimento da administração regional, voltada a atender os interesses de seus cidadãos, integrada as demais Secretarias Municipais.~~

Art. 73. A Subprefeitura do Jardim Ingá desempenhará a tarefa de implementação de políticas de fortalecimento da Subprefeitura Municipal, voltada a atender os interesses de seus cidadãos, integrada as demais Secretarias Municipais.

~~Art. 74. A Secretaria Extraordinária de Administração do Jardim Ingá é composta pelos seguintes órgãos:~~

~~I – Gabinete do Secretário.~~

Art. 74. A Subprefeitura do Jardim Ingá é composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Subprefeito.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.**

  
**ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.251 de 20 de agosto de 2020.**

**Autoria: Everaldo Meireles Roriz**

***“Dá denominação ao Campo Gramado de Futebol do Centro Poliesportivo, localizado no bairro Setor Kennedy, de Luciano de Carvalho Meireles (Berico) e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Luciano de Carvalho Meireles (Berico), o Campo Gramado de Futebol do poliesportivo, localizado no bairro Setor Kennedy.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade à presente Lei, confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.250 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior

***“Dispõe sobre a criação do Canil Municipal, e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Canil Municipal e o Sistema de Controle da População Canina no Município de Luziânia, sob supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Serviços, Turismo e Meio Ambiente e apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ao longo do exercício, todo proprietário ou detentor de cães poderá de sua iniciativa, providenciar o seu registro junto ao Canil Municipal, no qual deverá constar:

- a) número da ordem de apresentação;
- b) nome e residência do proprietário ou detentor;
- c) nome, raça, sexo, pelo e sinais característicos;
- d) número do certificado de vacina antirrábica.

§ 1º Será cancelada a matrícula que não vier a ser renovada anualmente.

§ 2º Como prova de registro será fornecida ao interessado após a apresentação do certificado de vacina antirrábica, identificação eletrônica animal com inserção subcutânea de um microchip, em localização biocompatível, especificamente para uso animal, por profissional qualificado, descartando definitivamente o uso de coleiras, onde deverá constar o número de ordem, o ano a que se refere e demais informações tecnicamente recomendáveis, cabendo ao proprietário ressarcir os cofres municipais do custo previamente informado.

§ 3º Os proprietários de cães já portadores do controle eletrônico terão o registro efetivado com isenção dos custos descritos no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal os cães não registrados que forem encontrados pelas vias e logradouros públicos do município e demais espaços públicos.



**Art. 4º** Uma vez apreendidos, serão os cães mantidos no Canil por um prazo não superior a 30 (trinta) dias em que deverão ser reclamados por seus proprietários.

**Parágrafo único.** Capturado o cão, será divulgado pelo Poder Público, por todos os meios cabíveis incluindo-se a identificação do proprietário conforme matrícula cadastral.

**Art. 5º** Dentro do prazo estabelecido, poderão os interessados retirar os animais apreendidos, desde que provem a propriedade mediante o testemunho de duas pessoas, ou atestado de autoridade policial, e ainda:

a) paguem a multa estipulada no art. 10 desta Lei;

b) autorizem o registro, a ser efetuado nos termos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Findo o prazo do art. 4º, sem reclamação alguma, ou sem que o interessado cumpra o que dispõe este artigo, serão os cães cedidos a estabelecimentos científicos mediante convênios previamente firmados, desde que não transponha nenhum dispositivo legal, encaminhados para adoção ou sacrificados, caso laudos comprovem estes serem portadores de moléstias que os tornem perigosos ou nocivos à saúde pública.

**Art. 6º** Mediante suspeita de um caso de zoonose, o encarregado pelo Canil deverá acionar os órgãos sanitários competentes da Secretaria Municipal de Saúde para a verificação e investigação do caso e demais providências necessárias.

**Art. 7º** Todo animal de espécie canina com confirmação de zoonose, deverá ter o tratamento adequado desde medicação até o sacrifício, bem como conduta, conforme avaliação técnica veterinária.

**Art. 8º** A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

**Art. 9º** Todos os cães comercializados ou destinados às exposições locais ou regionais, somente poderão deixar os estabelecimentos comerciais de origem já devidamente identificados com a inserção subcutânea do microchip com as informações previstas no art. 2º, parágrafo 2º da presente Lei.

§ 1º A não identificação acarretará ao estabelecimento comercial multa equivalente a 5 (cinco) UFL.

§ 2º Os estabelecimentos informarão trimestralmente ao órgão municipal de controle, a comercialização de cães com os dados contidos no microchip.

**Art. 10.** Para retirada do animal do Canil, no prazo do art. 4º desta Lei, o interessado pagará a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VRM, mais 5% (cinco por cento) do UFL por dia de permanência no Canil.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência no exercício seguinte, os valores de multa e permanência serão calculados em dobro.



**Art. 11.** Todo animal que permanecer no Canil após o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 4º, ficará sujeito à esterilização mediante campanha de colaboradores.

**Art. 12.** O responsável técnico e o servidor que zelará o canil será nomeado através de Portaria dentre os servidores do quadro efetivo no Município.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados voluntários e estagiários da área de Medicina Veterinária dos cursos técnicos e/ou universitários.

**Art. 13.** Cabe ao Município, mediante os órgãos envolvidos, exercer o trabalho de conscientização, promoção e prevenção à saúde canina e controle de reprodução, com a possibilidade de criar parcerias com entidades apoiadoras afins, locais, regionais e estaduais.

**Art. 14.** A Administração Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação do Canil Municipal com a estrutura necessária ao desenvolvimento do projeto e ao longo desse prazo desencadeará campanha de esclarecimento junto à população em geral, entidades afins, entidades beneficiadas com verbas públicas, ONGs, associações dos bairros, escolas e todos os demais segmentos da comunidade capazes de ajudar a multiplicar os efeitos da presente Lei.

**Art. 15.** Caberá à Administração Municipal, a partir da vigência da presente Lei, a adoção de uma imediata campanha de esterilização canina envolvendo machos e fêmeas, com as técnicas disponíveis para cada caso, visando à redução da população da espécie, assegurando autorização do proprietário, quando identificado.

**Parágrafo único.** A partir da execução do previsto no artigo anterior, o Município implantará campanhas semestrais de esterilização, nos mesmos moldes ou melhorando a sua eficácia, observados os resultados da campanha inicial.

**Art. 16.** Uma Comissão de Acompanhamento e Apoio ou órgão equivalente, para a aplicação da presente Lei, deverá ser proposto pelo Poder Executivo, agregando representação do Poder Legislativo, Entidades de Proteção aos Animais, Associação de Medicina Veterinária, Entidades Ambientistas, Escolas Técnicas e superiores afins e os demais segmentos identificados pelo Poder Executivo que possam proporcionar esse acompanhamento e apoio.

**Art. 17.** É proibido soltar ou abandonar cães em vias e logradouros públicos e privados, ficando o infrator sujeito a multas de valor equivalente a 5 (cinco) UFL.

**Art. 18.** Todo proprietário está obrigado a vacinar o seu cão contra a raiva, observando os prazos de revacinação e o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada, ou orientação veterinária.



**Art. 19.** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação dos dejetos.

**Parágrafo único.** Os animais devem ser alojados onde fiquem impedidos de agredirem terceiros ou outros animais e, onde estiver alojado animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato que permita a leitura à distância.

**Art. 20.** Os cães guias que acompanham deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento e aos meios de transporte coletivo.

**Art. 21.** As normas de recolhimento e campanha inicial de esterilização serão definidas por ato da Administração Municipal a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 22.** Os valores recolhidos com a aplicação de multas ou custeio dos cães sob a guarda do Município previstos na presente Lei, serão revertidos aos Cofres Municipais e aplicados no projeto.

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal específico para manutenção do Canil que absorverá toda a receita do projeto e outras a ele destinadas.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.**

  
**ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.249 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

***“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social Associação comunitária dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região do Sarandi - ASPROSA.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social Associação Comunitária dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região do Sarandi – ASPROSA.

**Art. 2º** A Associação Comunitária dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região do Sarandi – ASPROSA. Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, títulos e documentos e protestos sob o nº de ordem 734 do livro A-19 às folhas 137, em 08 de agosto de 1996, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.380.525/0001-62, fundada no dia 03 de agosto de 1996, situada do lado direito da estrada que sai da GO 010, ligando Samambaia ao Retiro.

**Art. 3º** Associação Comunitária dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região do Sarandi – ASPROSA é uma entidade de personalidade jurídica privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

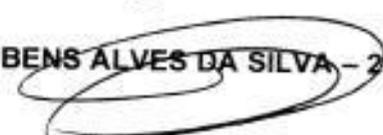
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente

  
ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária

  
RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.248 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: Rubens Alves da Silva

***“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Sociedade Esportiva VIPER – Atividades esportivas.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a Sociedade Esportiva VIPER – Atividades em esporte e também reunir pessoas com deficiência no município de Luziânia-GO.

**Art. 2º** A Sociedade Esportiva VIPER – A Instituição tem como objetivo praticar atividades esportivas e reunir pessoas com deficiência, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 32.066.630/0001-55, fundada no dia 19 de janeiro de 2018, tem sede própria na Rua 14, Lote 08, Parque Estrela Dalva IX, Jardim do Ingá, Luziânia-GO.

**Art. 3º** A Sociedade Esportiva VIPER - gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências que faz jus as entidades assim declaradas em Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.247 de 20 de agosto de 2020.**

**Autoria: José Maria Martins dos Santos**

***“Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuição da Subprefeitura no Distrito Jardim do Ingá em Luziânia-GO.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, Auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SUBPREFEITURA**

##### **Seção I**

##### **Finalidade e Atribuições**

**Art. 3º** A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

**Art. 5º** São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I – constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;



III – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV – coordenar o Plano Municipal ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V – estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

VI – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

**Parágrafo único.** As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.

**Art. 6º** A subprefeitura terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas, investimento e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal, a partir da aprovação desta Lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

## **Seção II**

### **Limites Territoriais**

**Art. 7º** Fica criada no Município de Luziânia-GO a Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, abrangendo os limites de acordo com a Lei Municipal que criou o distrito e os bairros que o compõe.

## **Seção III**

### **Do Subprefeito**

**Art. 8º** Os cargos de Subprefeito e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 9º** É da competência do Subprefeito:

- I – representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II – coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V – propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- VI – participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
- VII – garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VIII – assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX – fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
- X – fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- XI – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XII – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XIII – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
- XIV – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
- XV – garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;



- XVI – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
- XVII – garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
- XVIII – promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
- XIX – elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
- XX – proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
- XXI – realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
- XXII – propor a realização de concurso público; no âmbito do Município de Luziânia;
- XXIII – alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
- XXIV – promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
- XXV – autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto na Legislação, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
- XXVI – propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
- XXVII – propor ao órgão municipal central competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
- Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

#### **Seção IV**

##### **Da estrutura organizacional e suas atribuições**

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

- I – dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Subprefeito sobre o desempenho na Subprefeitura e suas solicitações;



II – realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

III – criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e de realidade de cada região;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

**Art. 11.** A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 12 desta Lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como o desenvolvimento do turismo.

**Art. 12.** Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência, da Lei Municipal nº 3.559/2013:

I – Coordenadoria de Apoio a Subprefeitura;

II – Assessoria Técnica da Subprefeitura;

III – Departamento de Serviço de Campo da Subprefeitura;

IV – Departamento de Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

##### Seção I

##### Das ações a cargo do Poder Executivo



**Art. 13.** O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criadas terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I – conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação dos cargos e funções e o aproveitamento dos existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II – proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III – avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

IV – elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

V – adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas da Administração Regional, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pela Subprefeitura, a partir da vigência desta Lei.

## **Seção II**

### **Do responsável pela implementação**

**Art. 14.** Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II – acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III – coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV – garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração Regional;

V – coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens



imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Administração serão atribuídas à Subprefeitura e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação da Subprefeitura.

### **Seção III**

#### **Da sede da Subprefeitura**

**Art. 15.** A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidade territorial deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo a sede da Subprefeitura ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal deve prover verbas para a construção, desapropriação, reforma ou locação de prédios para a instituição da Subprefeitura.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

#### **Da transferência de órgãos, atribuições, cargos e funções**

**Art. 16.** A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições.

**Art. 17.** A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentária, observado o princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.



**Art. 20.** Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## **Seção II**

### **Do Pessoal**

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

## **Seção III**

### **Dos recursos financeiros e orçamentários**

**Art. 22.** A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 24.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

**Art. 25.** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta Lei esteja totalmente implantado até 31/12/2020.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.**

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.246 de 11 de agosto de 2020.**

Autoria: Poder Executivo

*“Dispõe sobre alteração e unificação do Art. 1º, inciso I da Lei nº 1.561 de 05 de outubro de 1993, e o Art. 1º, inciso I, item 02 da Lei 1.638, de 24 de junho de 1994, e dá outras providências.”*

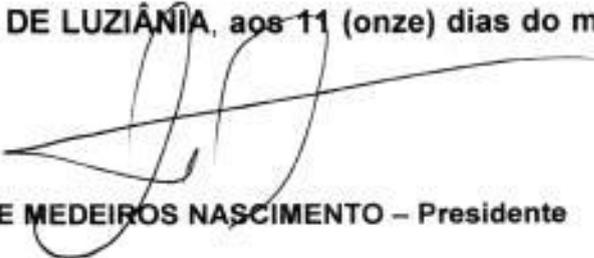
**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, I da Lei nº 1.561 de 05 de outubro de 1993, e o Art. 1º, inciso I, item 02 da Lei 1.638 de 24 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se **Escola de Tempo Integral Marcílio Dias**, a Escola Municipal Estrela D’Alva X Marcílio Dias; Área Especial – Parque Estrela Dalva X.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos **11 (onze) dias do mês de agosto de 2020.**



**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**



**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**



**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.245 de 4 de agosto de 2020.**

Autoria: José Francisco de Souza

***"Dá denominação à Rua 05 para Albertina José da Costa."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada o nome da Rua 05, do Parque Estrela D'alva VII, que passa a denominar-se Rua Albertina José da Costa, Parque Estrela D'alva VII.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trará esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2020.



FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente



ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária



RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.244 de 4 de agosto de 2020.**

**Autoria: Felipe Medeiros Nascimento**

***"Dá denominação à Rua 5 no Setor Mandú II de Rua José Américo."***

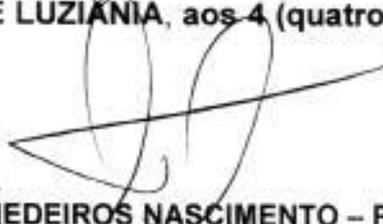
**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser denominada a Rua 5 do Setor Mandú II de Rua José Américo.

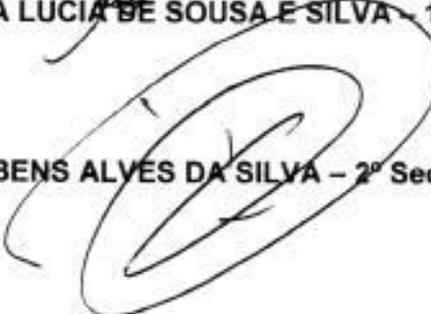
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade a presente Lei, confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2020.

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.243 de 4 de agosto de 2020.**

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

***"Dá denominação à Avenida 9, Quadra 55,  
Parque Estrela Dalva VII de Avenida Dona  
Lazinha."***

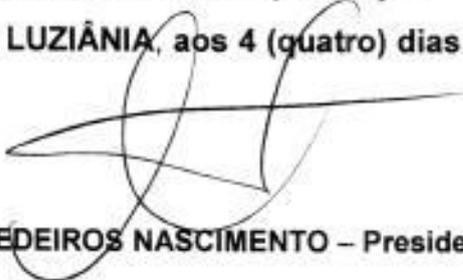
**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser denominada a Avenida 9, Quadra 55, Parque Estrela Dalva VII, de Avenida Dona Lazinha.

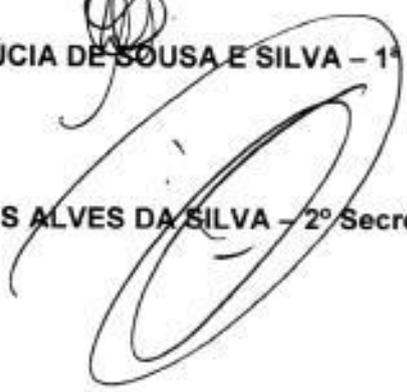
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade a presente Lei, confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2020.

  
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

  
ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária

  
RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Promulgo a presente Resolução

Em: 06/08/2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 724 de 6 de agosto de 2020.**

Autoria: Mesa Diretora

*“Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos Vereadores do município de Luziânia, em conformidade com a Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos Vereadores do município de Luziânia, em conformidade com a Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

**Art. 2º** A carteira de identidade funcional dos Vereadores de Luziânia tem validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida.

§ 1º Em caso de renúncia, perda de mandato, licença ou afastamento por qualquer motivo, inclusive para exercício de cargo em outro Poder, o Vereador restituirá sua carteira de identidade funcional à Mesa da Câmara Municipal de Luziânia.

§ 2º Por ocasião do retorno do titular, o suplente de vereador restituirá sua carteira de identidade funcional à Mesa da Câmara Municipal de Luziânia.

§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da Lei.

**Art. 3º** A carteira de identidade funcional, conterá as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – filiação;

IV – RG ou CNH;

V – CPF;

VI – fotografia;

VII – impressão digital, preferencialmente do polegar direito;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

VIII – tipo sanguíneo.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara Municipal de Luziânia fica autorizado a emitir a carteira de identidade funcional dos Vereadores.

**Art. 5º** Aplica-se à carteira de identidade funcional de que trata esta Resolução, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de agosto de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**